

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA INTENSIVA ADULTO, PARA ATENDER AOS PACIENTES DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA 50 LEITOS (UTI A,B,C,D e H) DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI AZIZ.

1. UNIDADE SOLICITANTE

DIRETORIA TÉCNICA, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte o **Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0022-02, sito à Avenida Torquato Tapajós, 9250 – bairro Colônia Terra Nova – Manaus/Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM).

2. OBJETO

2.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços médicos em medicina intensiva adulto, para atender aos pacientes na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Aziz.

2.2. A escolha da proposta da futura contratada será a que apresentar o **MENOR PREÇO** global e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, baseado neste termo.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1.1. Prestação de serviços médicos na modalidade médico intensivista, que atuarão nas UTI's A, B, C, D e H (50 Leitos).

3.1.2. Os serviços serão realizados sob regime de preço unitário mensal, de acordo com o quantitativo de plantões executados .

3.1.3. O atendimento aos pacientes será na área especifica destinada a especialidade nas dependências do hospital.

3.1.4. Os servidos prestados pela contratada ficarão subordinados, administrativamente e tecnicamente à direção da unidade onde os serviços são prestados.



3.2. QUANTITATIVO PLANTÃO MÊS:

PLANTONISTA - UTI A, B, C, D e H - 50 LEITOS										
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA							QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO		
7h às 13h	Plantonista	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	77,5
13h às 19h	Plantonista	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	77,5
19h às 7h	Plantonista	5	5	5	5	5	5	5	5	155
Quant. Profissional dia		10	10	10	10	10	10	10	10	310

ROTINA - UTI ABCD e H - 50 LEITOS										
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA							QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO		
7h às 13h	Rotina	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	77,5
13h às 19h	Rotina	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	77,5
Quant. Profissional dia		5	5	5	5	5	5	5	5	155
Responsável Técnico UTI's (A, B, C, D e H)										1

3.3. ESTRUTURA:

- A proponente deverá utilizar durante toda execução do objeto deste termo, a infraestrutura do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, sendo responsabilidade da contratada os insumos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- Os coordenadores médicos titulados (medico intensivista), serão contratados pela CONTRATANTE em processo seletivo distinto, respeitando dimensionamento da Resolução RDC Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010.

3.4. DO HORÁRIO DOS PLANTÕES E ORIENTAÇÕES:

Turno	Horários
Manhã	7h as 13h
Tarde	13h as 19h
Noite	19h as 7h

- O tempo de tolerância de atraso para troca de plantão é de 30 minutos, tempo superior a este será descontado proporcionalmente, baseado no valor do plantão por hora.

- Durante a passagem do plantão, os plantonistas só poderão se ausentar do seu serviço, após a chegada de seus substitutos.
- Não será permitido ao profissional da CONTRATADA que assuma plantão interrompido com carga horária superior à 24h, conforme parecer 15/2024-CRM/AM.
- O cumprimento do horário e número de profissionais estabelecidos pela CONTRATANTE será rigorosamente observado, não sendo permitido o sistema de sobreaviso.

3.5. DO PESSOAL NECESSÁRIO:

- **MÉDICO PLANTONISTA:** profissional médico, legalmente habilitado, com atuação em regime de plantões. Para as atividades de plantonista na Unidade de Terapia Intensiva Adulto.
- **MÉDICO DIARISTA/ROTINEIRO:** profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina -CRM, Residência Médica e /ou Título De Especialista em Medicina Intensiva ou Clínica Médica, com registro de especialidade (RQE) com CRM.
A proponente deverá comprovar experiência dos profissionais na área do objeto deste termo.

3.6. FORMA DE ATENDIMENTO:

Atribuições dos profissionais Médico:

- **Atenção Integral ao Paciente:** Assegurar que os pacientes internados recebam um acompanhamento médico contínuo, prestando assistência em tempo integral e avaliando suas condições regularmente.
- **Cuidado Personalizado:** É essencial avaliar as necessidades individuais dos pacientes para ajustar o plano de tratamento, conforme a evolução do quadro clínico.
- **Acompanhamento Clínico:** Monitorar diariamente a condição dos pacientes, interpretando exames e resultados laboratoriais, e ajustando terapias conforme necessário.
- **Interação Multidisciplinar:** Trabalhar em conjunto com outras equipes de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e farmacêuticos, para proporcionar um cuidado integrado.
- **Horizontalidade:** Garantir a horizontalidade e continuidade do cuidado e o constante acompanhamento da evolução clínica dos pacientes sendo responsável por indicação, revisão de tratamento que se fizerem necessários e pertinentes aos cuidados integrais, emissão de pareceres, alta ou solicitações de transferências, emissão de atestados médicos quando necessário, preenchimento de todos os documentos necessários e da rotina da unidade inclusive atestado de óbito.

- **Comunicação com Familiares:** Manter os familiares informados sobre o estado de saúde do paciente e discutir as condutas terapêuticas.

Atribuições do Responsável Técnico:

- Ser responsável técnico pela equipe/empresa contratada;
- Trabalhar em conjunto com as coordenações institucionais.
- Coordenar e fiscalizar o cumprimento das normas e rotinas da unidade, baseado no Manual do Corpo Clínico;
- Levantamento e apresentação mensal à Diretoria dos indicadores de gestão da área;
- Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias contínuas através do levantamento e análise dos dados;
- Apresentar mensalmente relatório com resultado dos indicadores contidos no contrato em formato de relatório mensal;
- Auxiliar se necessário, demais médicos em possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas;
- Participar e desenvolver junto aos demais coordenadores, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Participar das reuniões de cunho decisório e científicas;
- Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas;
- Auxiliar na gestão do fluxo de atendimento das UTI's A, B, C, D e H (50 leitos), discutindo com as coordenações institucionais, gerência médica das UTI's e Diretoria Técnica, as necessidades observadas em busca de melhorias;
- Elaborar e homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;
- Monitorar e analisar os indicadores diários de gestão das UTI's designado.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Proponente deverá apresentar Contrato Social atualizado e registrado na competente Junta Comercial, conforme sua última alteração.

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.

4.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação econômico-financeira.

4.8.1. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem acima, será demonstrada pelo aferimento de índices contábeis, com base nos dados extraídos do respectivo Balanço Patrimonial, mediante a aplicação das fórmulas indicadas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), a ser obtido pela fórmula:

$ILC = AC / PC$, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.

b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), a ser obtido pela fórmula:

$ILG = AC + RLP / PC + ELP$, onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.

c) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a 0,50 (cinco décimos), a ser obtido pela fórmula:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.8.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário registrado perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento, sendo igualmente válido sua apresentação por meio do sistema eletrônico SPED.

4.8.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.8.4. As fórmulas deverão estar devidamente demonstradas em memorial de cálculos

apartado do Balanço Patrimonial e assinado por contador legalmente habilitado.

4.8.4.1 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.8.5. Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/2021.

4.9. A Proponente deverá apresentar Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Local (Alvará Sanitário) do seu domicílio ou sede, ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado de licença sanitária, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa e dentro do prazo da validade.

4.10. A proponente precisa apresentar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.11. Cópia do Cadastro do proponente no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado

5. CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL

5.1. A Proponente deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo CRM do seu domicílio ou sede.

5.2. A Proponente deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, efetuar registro no CRM do local da prestação de serviço nos termos das leis 6839/80 e 9656/98.

5.3. Os profissionais médicos que prestarão serviços nas dependências da unidade, precisam efetuar registro no CRM local, conforme Lei nº 3.268/1957, que regulamenta os Conselhos de Medicina no Brasil, e também nas resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.4. Certidão de Inscrição e Certidão de Direção Técnica/Responsabilidade Técnica do médico RT emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM do seu domicílio ou sede.

5.5. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade, contrato e/ou documento similar, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto:

- O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ou da (s) filiais.
- Tempo mínimo da efetiva prestação de serviço de no mínimo 12 (doze) meses;
- Horas médicas trabalhadas em 12 (doze) meses no mínimo 50% das horas previstas mensalmente.

5.6. Comprovação de aptidão da equipe técnica para o desempenho dos serviços por meio de:



- Apresentação de diploma de ensino superior de equipe para prestação dos serviços pela empresa e comprovante registro ativo no CRM; Certidão de Infração Ética (nada consta) emitida pelo conselho profissional; Cópia da Carteira profissional; Quitação da anuidade do conselho de classe.
- **Médico plantonista:** currículo que demonstre tempo de experiência de no mínimo 02 (dois) anos em serviço com equiparada complexidade, apresentação de certificado de ACLS, com validade vigente.
- **Médico Diarista/Rotineiro:** profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente.
- **Responsável Técnico:** profissional médico, legalmente habilitado, com título em medicina intensiva, com registro de especialidade (RQE) no CRM. Cursos/Graduação e/ou experiência comprovada em gestão em Saúde.

5.7. Comprovação de controle de presença dos profissionais nos plantões das unidades, dispondo de mecanismo digital, por meio de sistemas/software, somado a pelo menos mais um mecanismo não digital adequado, realizados diariamente a cada profissional, de modo pessoal e intransferível e disponibilizados diariamente ao CONTRATANTE.

5.8. Controle e comprovação junto ao contratante da documentação médica de cada profissional médico de plantão, com intuito de coibir fraude a atuação de falsos médicos.

5.9. A Proponente deverá indicar em sua proposta o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente termo, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente projeto.

5.10. A CONTRATADA deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

5.11. Declaração da proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

6. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o quantitativo de plantões realizados no anexo I;

6.2. A liberação do pagamento da fatura mensal apresentada pela proponente fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços no mês;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- f) GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;

g) Relatório da execução do serviço, com a quantidade executada de cada exame e as evidências.

6.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ressalvada circunstância imprevista, o prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com o aceite devidamente atestado pelo gestor do contrato.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. O contratante poderá deduzir na nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após regular processo administrativo.

6.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo gestor responsável.

6.7. A empresa contratante declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a contratante, portanto, havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços descritos no item 3.2 ao atendimento em 100% aos usuários do sistema único de saúde, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares.

7.2. Disponibilizar nas instalações do Hospital Delphina Aziz, o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente termo.

7.3. Indicar, antes do início dos serviços, o nome do responsável técnico que responderá perante a CONTRATANTE, pela execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários.

7.4. Comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

7.5. Proponente é obrigada a adotar todas as medidas de execução, monitoramento, avaliação e correção junto aos seus profissionais no sentido de que não haja fracionamento do horário do plantão, ou seja, quando escalado para cumprir suas atividades em determinado setor da unidade, o cumprirá por 6h e 12h interruptos.

7.6. Os profissionais médicos deverão registrar no prontuário do paciente, todas as informações completas no quadro clínico e suas evoluções, intervenções, exames realizados, todas devidamente estritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (clínico médico).



- 7.7. A CONTRATADA deverá responder, pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimento que envolvam os pacientes atendidos, dando ciência à direção geral, direção técnica, e demais setores do hospital.
- 7.8. Conhecer as condições físicas dos usuários e informar sobre o preparo do procedimento.
- 7.9. Dispor de mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
- 7.10. Efetuar a comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de responsável técnico.
- 7.11. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 7.12. Atender pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo.
- 7.13. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.14. A CONTRATADA e seus profissionais não estão autorizados divulgar imagens, falas e sonoras dos espaços físicos da unidade ou dos pacientes ali atendidos, em quaisquer meios de comunicação ou mídia sociais.
- 7.15. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 7.16. Apresentar mensalmente ao representante legal designado, relatório e indicadores de suas atividades.
- 7.17. Dispor de plano mensal/anual de treinamento e atualização permanente do aporte técnico, em consonância com as necessidades da instituição, bem como a evolução tecnológica e científica.
- 7.18. Fornecer apoio técnico na elaboração dos documentos normativos relacionados ao setor conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES/Ministério da Saúde.
- 7.20. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo responsável legal designado pela CONTRATANTE.
- 7.21. Garantir qualidade nos serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências abrangidas pelo objeto contratual, que venham a acontecer por ocasião da execução do atendimento, cabendo a CONTRATADA disponibilizar os meios necessários para a plena garantia da execução do contrato.
- 7.22. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução neste termo;
- 7.23. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse termo, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

7.24. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente deste termo.

7.25. Caso haja intercorrências dos pacientes, estas deverão ser comunicadas ao responsável legal designado pela contratante para que providências possam ser adotadas;

7.26. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto desde termo de referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

7.27. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

7.28. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas recorrentes da execução do objeto presente neste projeto.

7.29. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

7.30. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

7.31. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.32. Executar os serviços conforme especificações desse termo de referência e de sua proposta;

7.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.34. Não será admitida a **subcontratação** do objeto deste termo de referência;

7.35. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela administração da unidade;

7.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.38. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.

7.39. Exigir dos profissionais designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE. Em ocorrendo alterações ou substituições dos profissionais cadastrados, a empresa deverá atualizar documentação comprobatória junta a contratante.

7.40. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço.

- 7.41.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.42.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 7.43.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.44.** Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 7.45.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 7.46.** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.
- 7.47.** A proponente será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.
- 7.48.** A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do pessoal, reponsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, inclusive-se encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de crachás a seus profissionais, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimentos das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- 7.49.** Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.50.** A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado pelas respectivas unidades da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer empregado integrado os serviços que, porventura, não corresponda as expectativas da unidade.
- 7.51.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir as normal e rotinas estabelecidas pela Comissão de Controle e Infecção Hospitalar e pela direção da unidade.



7.52. A CONTRATADA deverá elaborar as escalas de serviços nominalmente e encaminhá-la a direção da unidade até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês imediatamente anterior.

7.53. Ocorrendo alteração na escala de serviços, esta deverá sempre que possível, ser comunicada antecipadamente pela CONTRATADA por escrito à Direção da unidade.

7.54. No caso de falta do profissional, a contratada ficará obrigada a providenciar, de imediato, e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, à substituição do mesmo por profissional de igual qualificação.

7.55. A CONTRATADA assumirá de maneira imediata a prestação de serviço, contados a partir da homologação do resultado.

7.56. A CONTRATADA deverá manter número de profissionais compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria.

7.57. A CONTRATADA deverá seguir as instruções do **FLUXO PARA ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE MÉDICOS TERCEIRIZADOS**, que serão enviados pelo setor responsável.

7.58. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar na unidade, portando crachás de identificação com foto, nome legível e número do conselho pertinentes.

7.59. É vedado ao profissional da contratada afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro encarregado do atendimento de seus pacientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.

8.2. Prestar a empresa contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

8.3. Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo gestor da área.

8.4. Efetuar regulamente o pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

8.8. Encaminhar a CONTRATADA os pacientes para a realização dos procedimentos, através do Sistema Nacional de Regulação - Complexo Regulador do Estado.

8.9. Solicitar a substituição de profissional cujo comportamento for julgado prejudicial ou insatisfatório para execução do serviço.

8.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade e deficiência verificada na execução do serviço, cabendo à contratada sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deverão ser interrompidos.

9. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a Proponente poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços acompanhado por um colaborador designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

9.2. O prazo para visita técnica se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a visita técnica prévia a PROPONENTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica prévia.

9.4. É facultativa a realização de visita técnica prévia, todavia, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato resultante deste termo de referência entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estipulado no contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e de acordo com as disposições legais e regulamentares.

11. ACESSORIEDADE

11.1. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a

cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

11.2. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com a legislação aplicável.

12.2. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste termo de referência, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

12.3. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorra a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

12.4. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

13. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:

13.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.

13.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

13.2. As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.

13.3. Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a CONTRATADA estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste documento.



13.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

14. ALTERAÇÕES E EMENDAS

14.1. Quaisquer alterações ou emendas a este termo de referência deverão ser feitas por escrito e dando ciência as demais partes, tornando-se parte integrante deste termo.

14.2. A inatividade ou demora de qualquer das partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa, conforme estipulado neste contrato, não será interpretada como uma renúncia a tal direito ou prerrogativa.

14.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

15.1. Este termo de referência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes reconhecem que, em virtude do presente termo, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Ambas as partes comprometem-se a manter e tratar como confidencial toda e qualquer informação, não divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte, salvo por ordem judicial ou disposição legal. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula perdurará por um período de 05 (cinco) anos após a rescisão ou término do contrato resultante deste termo.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2024.


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO I – VALORES UNITÁRIO E TOTAL

PLANTONISTA - UTI A, B, C, D e H - 50 LEITOS												
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA							QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL (31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO				
7h às 13h	Plantonista	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	77,5	R\$ 1.990,00	R\$ 154.225,00
13h às 19h	Plantonista	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	77,5	R\$ 1.990,00	R\$ 154.225,00
19h às 7h	Plantonista	5	5	5	5	5	5	5	5	155	R\$ 1.990,00	R\$ 308.450,00
Quant. Profissional dia		10	10	10	10	10	10	10	10	310	-	R\$ 616.900,00
TOTAL GERAL												

ROTINA - UTI ABCD e H - 50 LEITOS												
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA							QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL (31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO				
7h às 13h	Rotina	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	77,5	R\$ 2.050,00	R\$ 158.875,00
13h às 19h	Rotina	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	77,5	R\$ 2.050,00	R\$ 158.875,00
Quant. Profissional dia		5	5	5	5	5	5	5	5	155	-	R\$ 317.750,00
TOTAL GERAL												

Responsável Técnico UTI's A, B, C, D e H	R\$ 13.000,00
--	---------------

VALOR TOTAL	R\$ 947.650,00
--------------------	-----------------------


LEANDRO MOURA
 Diretor Técnico – CHZN

ANEXO II – PLANILHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

PROPONENTE:				
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:				
Item Avaliado	Quant.	Pontuação	Proponente	Observação
1. Possui em escala integral médicos com título de especialista em medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto.	2	2		
	3	3		
	4	4		
	>5	Somado 01 ponto por médico titulado na escala		
2. Médico plantonista com experiência anterior na execução dos serviços comprovada de no mínimo de 01 ano interrupto. (Pontuação Individual).	1 ano	1		
	2 anos	2		
	3 anos	3		
	4 anos	4		
	>5 anos ou	5		
3. Escala médica com os médicos da ROTINA/DIARISTA com residência médica concluída em Terapia Intensiva ou especialidade afim.(Anestesia, clínica médica, infectologia, cirurgia geral).	70%	1		
	80%	2		
	90%	3		
	100%	4		
4. Menor proposta financeira	-	5		

LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN